



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



JULGAMENTO DE RECURSOS E CONTRARRAZÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N°. 28/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: N°. 09/2025

OBJETO: Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de equipamentos de informática, para atender as necessidades dos departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Recorrentes: TREER TECHNOLOGY LTDA CNPJ n°. 41.680.761/0001-19 e PRODUMIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ n°. 48.975.938/0001-53

I – Relatório

Trata-se de processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N°. 09/2025 cujo objeto resume-se no registro de preços para eventual e parcelada aquisição de equipamentos de informática, para atender as necessidades dos departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

As empresas citadas acima apresentaram intenção de recurso, dentro da plataforma, requerendo a inabilitação das empresas consideradas habilitadas para os itens, diante disso, foi concedido as empresas, o prazo legal para que as mesmas apresentassem suas razões para requerer a inabilitação da proponente acima citada, durante o prazo estipulado as empresas anexaram os arquivos na plataforma.

Após isso, a recorrida PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA CNPJ n°. 37.090.234/0001-87 apresentou suas contrarrazões na plataforma ao recurso apresentado, a outra empresa não se manifestou.

Posteriormente, foi solicitado ao Departamento Solicitante análise e emissão de opinião sobre a parte técnica e a Procuradoria Jurídica do Município que analisasse e apresentasse parecer sobre os fatos ocorridos.

a) Tempestividade

Em primeiro lugar, tem-se que os recursos e a contrarrazão apresentada pelas empresas supracitadas são tempestivos, visto que foram respeitados os prazos legais



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



que constam na plataforma Comprasgov.com.br, visto que todo o processo acontece exclusivamente dentro da plataforma.

Assim procedemos a análise dos fatos.

II - Da Alegação da Recorrentes

As recorrentes supracitadas manifestaram a intenção de recurso durante o prazo estipulado na plataforma, e durante o período estabelecido para que as mesmas fundamentassem seus recursos, as empresas anexaram os arquivos na plataforma.

De forma sucinta, a empresa TREER TECNOLOGY LTDA alegou que o equipamento ofertado pela empresa PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA não atende ao descritivo do termo de referência do edital, o mesmo questionamento foi realizado pela empresa PRODUMIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA contra a recorrida K2M MAQUINAS LTDA.

III - Da Contrarrazões das Recorridas

A recorrida K2M MAQUINAS LTDA não apresentou suas contrarrazões dentro da plataforma durante o prazo estipulado, já a proponente PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA anexou suas contrarrazões na plataforma alegando que o equipamento ofertado atende ao descritivo e possui capacidade superior ao solicitado.

IV - Do Parecer Jurídico

A procuradoria jurídica deste Município despachou seu parecer com a seguinte redação:

“Diante do exposto, opinamos pelo não provimento dos recursos administrativos interpostos pelas empresas PRODUMIX COMERCIOESERVICOSLTDA e TREER TECNOLOGY LTDA, mantendo-se a regularidade da participação e classificação das empresas K2M MAQUINAS LTDA e PRIME SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA no Pregão Eletrônico nº 09/2025. É o parecer.”

V - Da Análise do Recurso

Além do parecer jurídico, foi solicitado também ao departamento solicitante que emitisse opinião sobre a parte técnica dos recursos apresentados, tendo em vista, que o mesmo foi o responsável pela elaboração do termo de referência.

Em sua análise, o departamento informou:



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



“O primeiro ponto a ser analisado será sobre o item 32 do termo de referência, “notebook”. A empresa declarada vencedora, PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA CNPJ nº. 37.090.234/0001-87, ofertou um notebook da marca ASUS modelo VIVOBOK 15 (X1504). A empresa TREER TECNOLOGY LTDA CNPJ nº. 41.680.761/0001-19 apresentou recurso alegando que o produto não atende a descrição contida no termo de referência, especificamente, na quantidade de células na bateria. O edital informa que deverá ser de 04 (quatro) células e no equipamento apresentado consta o número de 03 (três) células.

A empresa recorrida em sua contrarrazão relata que mesmo que o equipamento possua somente 03 (três) células, o mesmo possui desempenho superior a equipamentos que possuem 04 (quatro) células. As células de um notebook são na verdade a bateria do equipamento e estão relacionadas a duração de funcionamento do aparelho. Dessa forma, mesmo que o equipamento ofertado não tenha as 04 (quatro) células, a Secretaria entende que o mesmo atende as expectativas, além de garantir a economicidade ao Município.

Com relação ao item 35, projetor multimídia, a empresa K2M MAQUINAS LTDA cnpj nº 50.445.599/0001-45 ofertou o equipamento da marca MSE modelo SA3700 e a empresa recorrente, PRODUMIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº. 48.975.938/0001-53, questionou o tamanho da imagem que o equipamento poderia produzir, dizendo que o mesmo está divergente ao descritivo do edital, além disso, a mesma informou que as outras duas próximas proponentes também ofertaram equipamentos que não atendem ao edital.

Entretanto, analisando a marca e modelo do equipamento ofertado pela empresa PRODUMIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, o mesmo dispõe da mesma capacidade de tamanho de imagem do equipamento ofertado pela empresa recorrida. Portanto, o produto também não atende ao descritivo do edital, a Secretaria entende que o equipamento ofertado pela empresa K2M MAQUINAS LTDA irá suprir as necessidades e ainda garantir a compra mais vantajosa para o Município.

Diante do exposto acima, a Secretaria entende que as marcas ofertadas pelas empresas devem ser mantidas e o processo possa ter continuidade.”

Diante dos fatos apresentados, da análise do departamento e do parecer jurídico emitido pela procuradoria deste Município. Sigo o mesmo entendimento contido no parecer jurídico e análise técnica.

O departamento de licitações não possui o conhecimento sobre a parte técnica do edital, dessa maneira, o mesma ira basear sua decisão na análise do departamento solicitante, pois ele é responsável pela elaboração do termo de referência e também será ele, através de servidor devidamente designado, a receber os produtos e conferir se eles estarão de acordo com o solicitado.

VI - Decisão

Por todo o exposto, julgo:

- a) Receber o recurso tendo em vista que este foi apresentado tempestivamente e **negar** o recurso interpostos pelas empresas TREER



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



TECNOLOGY LTDA CNPJ nº. 41.680.761/0001-19 e PRODUMIX
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº. 48.975.938/0001-53, na forma
da fundamentação;

Encaminhamos para o Prefeito Municipal para que analise todas essas
documentações, e profira a sua decisão administrativa.

Nova Esperança do Sudoeste em 17 de abril de 2025.

TIAGO MARTINS
Pregoeiro